



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

Lei nº 774/2001. X

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.**

A Prefeita Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º**- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizada a, em nome do Município de Conceição do Castelo, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da resolução 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS, da circular nº. 182/99, de 11 de novembro de 1999, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo para garantia da avença Fica autorizado a vincular e utilizar até 4% (quatro por cento) das quotas do FPM (Fundo de Participação do Município), durante todo prazo de vigência do ajuste.

**Artigo 3º**- O Poder executivo durante o prazo do acordo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, Dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artigo 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, Em treze (13) de dezembro de 2001.

*Leonilla de Oliveira Spadetto*  
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO  
Prefeita Municipal